

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**

**Contrato de Prestação de Serviços nº 012/2012-STC,**  
**nos termos do Padrão nº 03/2002.**  
**Processo nº 480.000.374/2012**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - STC, doravante denominada CONTRATANTE, com sede no Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 12º Andar, Praça do Buriti, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.944.148/0001-96, representada neste ato por Carlos Higino Ribeiro de Alencar, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 90002043543 – SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 171.399.578-60, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e Ligia Pavan Baptista, doravante denominada CONTRATADA, com sede no SHTN Trecho 1, Lote 2, Bloco F, Aptº 303 – Brasília/DF, inscrita no CPF nº 064.974.338-56, portadora da Carteira de Identidade nº 6.381.700-7 SSP/SP, na qualidade de Professora.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta Técnica de fls.5/9, da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação constante do Projeto Básico de fls.52/54, baseada no inciso II, art. 25, c/c inciso VI, do art. 13, bem como com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21/6/93.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de curso de Ética na Administração Pública, no período de 1 a 10 de outubro de 2012, consoante especifica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, constante do Projeto Básico de fls.52/54 e a Proposta de fls.5/9, que passam a integrar o presente Termo, independentemente de transcrição.

**Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Quinta – Do Valor**

O valor total do contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), procedentes do Orçamento do Distrito Federal.

**Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 45101
- II – Programa de Trabalho: 04128600340880029
- III – Natureza da Despesa: 339036
- IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2012NE00477, emitida em 13.9.2012, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

**Cláusula Sétima – Do Pagamento**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças,



Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 10 (dez) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

**Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de 1º a 10 de outubro de 2012.

**Cláusula Nona – Da responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

**Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

10.1 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do Contrato;

10.2 – A contratada deverá ministrar o Curso no dia, local e horário definidos na programação, caso haja alguma alteração deverá informar à Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista do evento;

10.3 – Informar por escrito à Diretoria de Gestão de Pessoas qualquer modificação na programação do curso;

10.4 – Cumprir a programação e carga horária proposta;

10.5 – Produzir e disponibilizar conteúdo do material didático e de apoio;

10.6 – Elaborar o Relatório Técnico Final;

10.7 – Ministrar todo o conteúdo programático proposto.

**Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações da Contratante**

11.1 – Pagar a quantia acordada para a participação dos servidores no curso;

11.2 – Informar à CONTRATADA qualquer alteração ocorrida, em especial, no que se refere a quais servidores participarão do curso;

11.3 – Designar servidor para acompanhar a execução do curso, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

12.2 – a alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previstas no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às sanções previstas no Decreto nº 26.851, de 30.5.2006, no Decreto nº 26.993, de 12.7.2006 e no Decreto nº 27.069, de 14.8.2006, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

**Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido em conformidade com o teor do art. 79 da Lei nº 8.666/93, precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no





respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

O Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

**Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.

**Cláusula Décima Nona – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Brasília, 1º de outubro de 2012.

**Carlos Higinio Ribeiro de Alencar**  
Secretário de Estado

**Ligia Pavan Baptista**  
Professora

